

**CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2012**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº003/2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues até o dia **27 de abril de 2012, às 09h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em atividades de manutenção preventiva, corretiva e conservação de jardins, áreas verdes e plantas ornamentais, reposição de plantas, poda, capinagem, limpeza de chafariz e o que se fizer necessário à manutenção de jardins com a finalidade de atender as Praças Municipais: 1- da Cultura, na Av. Brasil; 2- Odenir Ortolan, na Av. Mato Grosso; 3 – Praça Jardim das Palmeiras, na Av. Minas Gerais; e 4 – Praça Boa Esperança na Av. Getúlio Vargas, conforme especificações constantes no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.**

**1.2.** As especificações dos serviços deverão obedecer ao Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Somente será admitida a participação neste certame, empresa cadastrada no Município, que comprove com documentos de registros ou autorizações legais, que explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atende as exigências do edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

**2.1.1.** Os demais interessados que queiram participar da presente licitação deverão preencher as condições necessárias ao cadastramento até três dias antes do prazo fixado para o oferecimento das propostas, devendo ser apresentado neste prazo à Comissão de Licitação.

**2.2** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.

**2.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação

social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006.

**2.3.1** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo à Comissão a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes

**2.4** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- e) cooperativas.

**2.5** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**2.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

### **3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas necessárias para execução da obra licitada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

**Unidade Orçamentária:** 07.002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

**Programa:** 0005 – Vida Saudável.

**Projeto/atividade:** 2022 – Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1 – Recursos Próprios

Reduzido: 244

**3.2** O valor máximo orçado para a presente obra é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1** Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Certame, através de seus representantes, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2012  
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2012  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**4.2** Declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**4.3.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

**4.4.** Os documentos apresentados pelas licitantes, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**4.5** Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, (grampeados ou com espiral) com todas as folhas rubricadas e em ordem seqüencial.

**4.6** As licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**4.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.8 As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

## **5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 O envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza da presente licitação.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, de que manterá em seu quadro funcional, profissionais com aptidão necessária para a execução do serviço a ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Trabalhista.
- c) Contrato de Prestação de serviços firmado com Engenheiro Agrônomo, Arquiteto/Urbanista ou outro Profissional habilitado para tal serviço, devidamente registrado em cartório.
  - d) Atestado de visita aos locais onde deverão ser executados os serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.1.2.1 A visita ao local da execução dos serviços, prevista na alínea “d” do item anterior, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do certame, desde que previamente agendado (mínimo 24h antes da visita).

### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Prova de capital mínimo, registrado e realizado, até a data da Tomada de Preços Nº **011/2012**, no valor correspondente a 10% do custo estimado para a obra, através de certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal, comprobatório de seu Capital Social.
  - a1) **Comprovação esta se dará pela apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.**

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:** Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b1)-** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**b2)-** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

**b3)-** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

**b4)-** Sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**OBS - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.**

**5.1.4** Todas as licitantes deverão apresentar certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

#### **5.1.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – CNPJ;

**b)** Prova de Regularidade da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e devidamente válida.

b.1) Certidão de Regularidade com a Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda

b.2) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual para fins de licitações Publicas;

b.3) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

b.4) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b.5) Certidão de Regularidade relativa ao INSS.

b.6) Certidão de Regularidade com a Procuradoria Geral Estadual.

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará) se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.

**d)** Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante . (Lei nº 12.440/2011) .

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

**5.1.5.1** Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**5.1.5.1.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**c)** Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Nº. 8.666/93, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

### **6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) única via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montadas e ordenadas separadamente.

Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela pessoa signatária da mesma e suas folhas devidamente numeradas, apresentando ao final um Termo de Encerramento.

## **6.2 A proposta de preços deverá conter:**

- a)** Razão Social, endereço completo, fone /fax, CNPJ da empresa proponente (por via impressa ou carimbo padronizado);
- b)** Cronograma físico-financeiro, que também fará parte do contrato;
- b1)** Caso haja necessidade de alterar o cronograma físico financeiro no decorrer da execução da obra, deverá observar o art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- d)** Ter validade não inferior a **60 dias** corridos, a contar da data da licitação;
- e)** Uma única cotação com preços unitários e totais, seguindo a planilha de custos, devendo constar o preço total em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos;
- f)** Uma vez entregue e abertos os envelopes proposta, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipulantes;

**6.3** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.4** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

**6.5** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

**6.5.1** Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

**6.5.2** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

**6.5.3** Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**6.6** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a)** quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**6.7** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

**6.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**7.1** A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

**7.2** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

**7.3** O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.4** **Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.**

**7.5** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

**7.6** Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

**7.7** À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

**7.8** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

**7.9** A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

**7.10** Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

**7.11** Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

**7.12** Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

**7.12.1** Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

**7.12.2** Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

**7.12.3** Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.13** A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

**7.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**7.16** Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

**7.17** Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1** O prazo **máximo** de execução da obra ora licitada é de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**8.1.1** A licitante deverá cumprir cada etapa da presente obra, conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente Edital.

**8.2** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item 8.1, na forma prevista no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A contratada deverá realizar serviços diários de manutenção e conservação das áreas verdes, ajardinadas, gramadas, das plantas e chafariz, inerentes às Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

**9.2** A contratada deverá realizar em perfeito equilíbrio e harmonia, os serviços de manutenção e conservação necessários para manter as áreas verdes, ajardinadas, gramadas e das plantas, inerentes às Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

**9.3** O item licitado será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**9.4** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**9.5** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços.

**9.6** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital.

**9.7** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** Pelo fiel e perfeito serviço, objeto dessa licitação, a Prefeitura pagará o preço em reais (R\$) mediante entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Infra Estrutura –SINFRA.

**10.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**10.3** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.4** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**10.5** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.6** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**10.7** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.8** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

## **11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**11.1** Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá

revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**11.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

**11.3** No caso de desfazimento do processo licitatório após a homologação, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa;

**11.4** Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**12.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**12.1.2** Multa, de 20% do valor do contrato;

**12.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**12.2** Caso o licitante declarado vencedor se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

**12.3** Expirado o prazo proposto para o início da prestação dos serviços, sem que o contratado o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**12.3.1** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.1;

**12.3.2** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

**12.4** A multa, eventualmente imposta ao Adjudicatário, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.5** As multas previstas nesta seção não eximem o Adjudicatário da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.6** Se o Adjudicatário não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**12.7** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**13.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93;

**13.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**13.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

**13.4** Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;

**13.5** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão

da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

**13.6** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**13.7** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

**13.8** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

**13.9** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

**13.10** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1** A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**14.2** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do contratado, ao mesmo caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

**14.3** No caso de rescisão bilateral, ao contratado caberá valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados, se houver;

**14.4** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará ao contratado qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1** O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado;

**15.2** O licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta;

**15.3** O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos;

**15.4** O licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço do município indicado no Aviso de Licitação, em até três (3) dias antes da estabelecida para a

entrega das propostas, pelo fone /fax: 65 3382-5100, 3382-5147 ou 3382-5147. Podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura;

**15.5** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida aos licitantes quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial;

**15.6** Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

**15.7** Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido;

**15.8** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

**15.9** São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- Termo de Referência (anexo I)
- Modelo de declaração idoneidade (anexo II)
- Modelo declaração (anexo III)
- Modelo declaração (anexo IV)
- Modelo de Proposta Anexo V
- Modelo de declaração de renúncia (anexo VI)
- Minuta do contrato (anexo VII)

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de abril de 2012.

**Leandro Nery Varaschin**  
**Presidente CPL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

Contratação de empresa especializada em atividades de manutenção preventiva”, corretiva e conservação de jardins, áreas verdes e plantas ornamentais, reposição de plantas, adubação, poda, capinagem, limpeza de chafariz e o que se fizer necessário à manutenção de jardins com a finalidade de atender as Praças Municipais: 1 – Praça da Cultura, na Av. Brasil; 2- Odenir Ortolan, na Av. Mato Grosso; 3 – Praça Jardim das Palmeiras, na Av. Minas Gerais; e 4 – Praça Boa Esperança, na Av. Getúlio Vargas, durante o período de 06 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta meses), conforme artigo 57 da Lei das Licitações.

**2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de manutenção e conservação das áreas verdes e áreas de jardins, onde se encontram encravados as principais praças do município.

**3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, PREÇO ESTIMADO MENSAL.**

**3.1 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1** A contratada deverá realizar serviços diários de manutenção e conservação das áreas verdes, ajardinadas, gramadas, das plantas e chafariz, inerentes às Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

**3.1.2** A contratada deverá realizar em perfeito equilíbrio e harmonia, os serviços de manutenção e conservação necessários para manter as áreas verdes, ajardinadas, gramadas e das plantas, inerentes às Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1. Áreas ajardinadas**

**4.1.1** Deverá a contratada após a assinatura de o contrato apresentar a contratante, proposta de projeto de paisagismo, visando a revitalização e revisão geral das áreas que serão trabalhadas, figurando novo layout, acompanhado de relação de materiais, insumos e respectivos quantitativos, para fins de utilização nas áreas das Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

**4.1.2** Aplicação de inseticida e fungicida quando necessário;

**4.1.3** Em qualquer estação do ano, as árvores e jardins deverão ser mantidas adequadamente mediante hidratação no horário a ser determinado pela CONTRATADA.

**4.1.4** As árvores e arbustos deverão receber poda e adubagem em épocas propícias, a fim de mantê-los vivos e com boa aparência.

**4.1.5** Em caso de aparecimento de pragas ou doenças vegetais, deverá efetuar a aplicação de produtos corretivos evitando assim a contaminação das áreas que estão sendo trabalhadas.

**4.1.6** A contratada envidará esforços na conservação e manutenção da cobertura vegetal das áreas onde estão localizadas as Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança, cabendo a reposição das essenciais vegetais, incluindo árvores e arbustos, quando da deterioração ou fenecimento das mesmas.

**4.1.7** A contratada deverá extinguir focos de insetos que venham ou possam vir a prejudicar a vida das espécies vegetais existentes.

**4.1.8** A qualquer tempo havendo falhas no cumprimento dos serviços relativos ao OBJETO, a contratada deverá ser oficializada pelo gestor do contrato para as devidas correções, arcando com os custos de retrabalho.

**4.1.9** Poda de grama, forrações, arbustos e da vegetação existente em todas as áreas verdes, mantendo-as sempre em condições de corte e limpeza, inclusive jardineiras e árvores externas.

**4.1.10** Limpeza semanal nos azulejos do chafariz com respectivo tratamento das águas de maneira tal que permaneçam visualmente cristalinas.

## **4.2 Áreas gramadas**

### **4.2.1 Especificação para manutenção intensiva:**

**4.2.1.1. Podas** – Deverão ser realizadas podas mediante a necessidade de cada área atendida com remoção de todo o material.

**4.2.1.2. Adubação (orgânica e química)** - A adubação deverá ser procedida em toda a cobertura vegetal, duas vezes ao ano; Misturar o adubo com a terra solta (não granulado/e ou torrões) de maneira homogênea, para posterior distribuição em toda a área gramada.

**4.2.1.3. Utilização de fungicida e inseticida** - Em área gramada, será utilizado conforme segue:

a) Ervas daninha: manual;

b) Formigas cortadeiras e/ou outros insetos prejudiciais ao gramado: produto químico.

c) No caso de formigas cortadeiras, o controle pode ser feito com iscas granuladas para formigueiros novos e para formigueiros velhos, devem ser localizados os olheiros.

**4.2.1.4. Irrigação** – Esta ação deverá ser continua e a irrigação será mais intensiva quando no período de seca pelo menos uma vez por semana. Na estação chuvosa, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos. Poderão ser utilizados aspersores de reação, ou seja, movimentados pela própria ação da água, para ligação às torneiras usar mangueiras tipo jardins. Nos locais onde não houver pontos de água, a irrigação poderá ser executada com auxílio de carro tanque.

**4.2.1.5. Recomposição de área** - A terra necessária para preenchimento das falhas deverá ser fornecida pela empresa vencedora.

## **4.3 Áreas com plantas ornamentais em vaso:**

**4.3.1** – Vasos em cerâmica ou canteiros elevados – Deverão ser pintados a cada 03 (três) meses, e limpos diariamente;

**4.3.2** – Vasos em resina ou em material similar – Deverão ser limpos conforme necessidade;

**4.3.3** - Substituir plantas mortas por essências da mesma espécie, cachopo, vasos, suporte/pratos aparador e ornamentos com aplicação de inseticida e fungicida que forem necessários ou quando solicitados pela CONTRATANTE.

## **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**5.1** O fornecimento de todos os materiais de consumo (óleos dois tempos, fio de nylon, gasolina e outros), equipamentos/ferramentas (roçadeira, enxada, carro de mão, mangueiras, gadanho, pá, tesoura de poda, facão e outros necessários a realização dos serviços), veículos e tudo que se fizer necessário à boa execução dos serviços especificados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**5.2** Realizar uma vez por semestre pintura de meio fio do das Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança, com a mistura 01 (um) kg de cal e 01 (um) litro de cola branca e na cor amarela, com tinta específica para sinalização, em locais proibidos estacionar veículos, sendo que o Fornecimentos das Tintas será de Responsabilidade da CONTRATANTE.

**5.3** Plantas, jarros, materiais ornamentais, suportes, prato aparador, produtos químicos e orgânicos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal mediante solicitação, informando os quantitativos devidamente especificados e com seus respectivos valores unitários para posterior aprovação pela Diretoria de Paisagismo.

**5.4** Realizar manutenção das áreas verdes e ajardinadas, fazendo revisão periódica, efetuando podas, irrigação, replantio, capinagem, cobertura de terra e de adubos e retirada de entulhos, limpeza do chafariz sempre à medida que for necessário e/ou quando solicitada pela fiscalização da Diretoria de Paisagismo. A qualquer tempo havendo falhas no ajardinamento, a contratada efetuará reformas, apresentando novo projeto layout, opções de plantas e relação com preços unitários;

**6.5** Será de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer material da Prefeitura Municipal danificado, pelo uso inadequado durante manuseio;

**5.6** As empresas deverão realizar Visita Técnica IN LOCO até 48:00 horas antecedentes da data da Sessão de Abertura do Certame, para conhecer as áreas a serem trabalhadas, sendo emitido o Termo de Visita Técnica pela Secretaria de Infraestrutura.

5.6.1 Locais de visitaç o:

Praça da Cultura, Av Brasil entre as Igrejas Cat lica e Luterana, com 9.600 m2;

Praça Odenir Ortolan, Av. Mato Grosso com Av. Rio Grande do Sul, com 7.200 m2;

Praça Jardim das Palmeiras, Av. Minas Gerais, com 14.000 m2;

Praça Boa Esperan a, Av. Get lio Vargas.

**5.7** A empresa contratada apresentar  anualmente projeto paisag stico, com a rela o de plantas e materiais necess rios, para altera o na formata o dos jardins e  reas verdes,   Secretaria de Infraestrutura para an lise e aprova o.

**5.8 A CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todos os encargos sociais, trabalhista e demais ônus de seus funcionários que prestarão os serviços, como: transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual durante a vigência do contrato.

**5.9 A CONTRATADA** deverá pagar os salários de seus funcionários dentro do prazo estipulado pela Lei trabalhista;

**5.10** Todos os empregados deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados, identificados e limpos. Não serão aceitos para prestação de serviços empregados que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto, salvo por motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato. Não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar. Os uniformes serão substituídos em periodicidade, sem ônus, caso apresentem avarias que os tornem fora do padrão mínimo desejado, considerando como padrão mínimo a média de apresentação/visual/conservação dos uniformes dos demais empregados de cada categoria

**5.11** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por meio de seu preposto, orientar, fiscalizar e monitorar a execução dos serviços, a fim de garantir o pleno atendimento da execução dos serviços contratados sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

**5.12** A **CONTRATADA** através do responsável técnico dará orientação, mediante consultoria e emissão de laudos técnicos dentro da área de manutenção paisagística. A comprovação desse profissional com a identificação e a formação técnica exigida pelo CREA deverá ser demonstrada, no ato da assinatura do Contrato.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**6.1** O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme artigo 57 da Lei das Licitações.

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 011/2012.**

**ANEXO II**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2012**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**(papel timbrado da empresa)**

Declaramos em atendimento ao previsto no Tomada de Preços Nº. 011/2012, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2012**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**(papel timbrado da empresa)**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de prestar os serviços nas condições previstas em edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO V

### Modelo de proposta de preços (papel timbrado da empresa)

REFERÊNCIA: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em atividades de manutenção preventiva, corretiva e conservação de jardins, áreas verdes e plantas ornamentais, reposição de plantas, poda, capinagem, limpeza de chafariz e o que se fizer necessário à manutenção de jardins com a finalidade de atender as Praças Municipais: 1- da Cultura, na Av. Brasil; 2- Odenir Ortolan, na Av. Mato Grosso; 3 – Praça Jardim das Palmeiras, na Av. Minas Gerais; e 4 – Praça Boa Esperança na Av. Getúlio Vargas, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

#### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do termo de referencia anexo I do Edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias À elevada consideração de V. S.as.

**a)**Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;

**b)**Local e data de sua expedição;

**c)**Assinatura do responsável legal;

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº 011/2012, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em ..... de..... de .....

(assinatura do representante legal da proponente)

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG n° ....., CPF sob n° ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob n°-----, Inscrição Estadual n°-----, estabelecida na rua----- n°-----, Bairro----- Cidade-----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço n° \_\_\_/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em atividades de manutenção preventiva, corretiva e conservação de jardins, áreas verdes e plantas ornamentais, reposição de plantas, poda, capinagem, limpeza de chafariz e o que se fizer necessário à manutenção de jardins com a finalidade de atender as Praças Municipais: 1- da Cultura, na Av. Brasil; 2- Odenir Ortolan, na Av. Mato Grosso; 3 – Praça Jardim das Palmeiras, na Av. Minas Gerais; e 4 – Praça Boa Esperança na Av. Getúlio Vargas.**

**1.2.** As especificações dos serviços deverão obedecer o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

#### **Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá vigência de 6 meses, contados da assinatura do presente contrato, ou seja, com início a partir de xxx de xxxx de 20xxx e término em XX/XX/XX, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **Cláusula Terceira - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratada deverá realizar serviços diários de manutenção e conservação das áreas verdes, ajardinadas, gramadas, das plantas e chafariz, inerentes às Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

3.2 A contratada deverá realizar em perfeito equilíbrio e harmonia, os serviços de manutenção e conservação necessários para manter as áreas verdes, ajardinadas, gramadas e das plantas, inerentes às Praças da Cultura, Odenir Ortolan, Jardim das Palmeiras e Boa Esperança.

3.3 O item licitado será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.4 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

3.5 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços.

3.6 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital.

9.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **Cláusula Quarta – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ XXX.

**4.1.1 Pelo fiel e perfeito serviço, objeto dessa licitação, a Prefeitura pagará o preço em reais (R\$) mediante entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento Municipal de Fiscalização de Obras, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, após recebimento do relatório dos trabalhos realizados no período.**

4.1.2 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

4.2 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, custos adicionais das horas técnicas enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**4.4** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**4.5** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 4.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.6** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**4.7** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**4.8** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

#### **Cláusula Quinta – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária:** 07.002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

**Programa:** 0005 – Vida Saudável.

**Projeto/atividade:** 2022 – Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1 – Recursos Próprios

Reduzido: 244

#### **Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

**6.2** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**6.3** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.4** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

**a)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

- b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- c) fiscalizar a entrega dos serviços;
- d) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.
- e) informar as diretrizes urbanísticas necessárias;

**6.5** O prazo da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**6.6** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a) Executar fielmente todos os serviços especificados no presente edital;
- b) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços;
- c) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- d) Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Respeitar o sigilo e confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da Contratante;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Fica vedada a subcontratação dos serviços, bem como, a cessão ou transferência do objeto deste Edital;
- i) Ser responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- j) Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

### **Sétima - DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**7.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**7.1.2** Multa, de 20% do valor do contrato;

**7.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

**7.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**7.1.4.1** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

**7.2** Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**7.2.1** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

**7.2.2** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**7.3** Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**7.4** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**7.5** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**7.6** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**7.7** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93.

**8.2** O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como agente fiscalizador o Sr. XXXX.

#### **Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**10.1.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### **Cláusula Onze – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

munhas: